



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 29 de junho de 2023.

Ofício nº 299/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 36/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que visa atualizar e regularizar nos termos da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o funcionamento da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guairá, e dá providências correlatas.

Como é sabido, a eficiência na prestação da atividade de segurança pública é garantia essencial para a estabilidade democrática no País. Em virtude disso, faz-se necessário o contínuo aperfeiçoamento das instituições, dos instrumentos e das estratégias voltados para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, dos bens, serviços e instalações (art. 144, §8º da Constituição Federal).

A Segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve ações públicas e comunitárias com a finalidade de assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade, portanto, o correto funcionamento dos órgãos correionais é essencial para que as Guardas Municipais atuem como instituições garantidoras de direitos.

Nos termos do art. 9º, § 1º, inciso VII, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, as Guardas Municipais são órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, tendo como competências específicas, dentre outras constantes do art. 5º da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, as de colaborar, de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública visando a paz social, bem como a de prestar atendimento em caso de ocorrências emergenciais.

Considerando que a efetividade das políticas de segurança pública depende da “soma inteligente de esforços institucionais”, de ampla articulação e da colaboração nos três níveis de governo, sugere-se, por meio do Projeto de Lei Complementar em anexo, que seja regularizada e atualizada a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal conforme determina a Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e assim possamos fazer com que o município de Guairá esteja em perfeita consonância com a legislação federal e assim possa contribuir efetivamente para o devido funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



A cooperação das Guardas Municipais com os demais órgãos de segurança da União, dos Estados e do Distrito Federal tem como princípios o respeito a dignidade da pessoa humana; aos direitos fundamentais das pessoas; a garantia ao direito social do cidadão a segurança pública básica; a contribuição com a paz social e com a prevenção e pacificação de conflitos; a garantia do atendimento de ocorrências emergenciais, que correspondem às situações cujas características exigirem a atuação célere e imediata por configurarem grave dano ou risco de dano à vida, a incolumidade das pessoas, bens, serviços e instalações (art. 144, §8º da Constituição Federal), e para tanto a Guarda Municipal de Guairá tem a obrigação de estar devidamente regulamentada e com seus órgãos de controle interno e externo em pleno funcionamento legal.

Por fim, vale lembrar que, com a criação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, com as guardas municipais atuando ativamente na “**SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA**”, é imprescindível que tenhamos os órgãos de controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Guairá funcionando de forma autônoma e imparcial em fiel cumprimento a legislação, aumentando assim a eficiência da política de segurança pública municipal.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guairá, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guairá subordinada a Diretoria de Justiça e Segurança Pública ficam reorganizadas nos termos desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá:

I - Assistir ao Diretor de Justiça e Segurança Pública nos assuntos disciplinares dos servidores de todos os órgãos a ele subordinado;

II - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Diretor de Justiça e Segurança Pública;

III - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais lotados na Guarda Civil Municipal de Guairá, bem como propor ao Diretor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - Determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades subordinadas à Diretoria de Justiça e Segurança Pública, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor;

V - Remeter ao Diretor de Justiça e Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal a ele subordinado em estágio probatório, instaurando, se for o caso, a instrução de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VI - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações advindas da ouvidoria, remetendo a ela os relatórios circunstanciados dos fatos apurados;

VII - Participar de diligências para apuração de denúncias imputadas a servidores lotados na Guarda Civil Municipal, produzindo os relatórios circunstanciados dos fatos apurados, para anexação nos correspondentes processos;

VIII - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal; e

IX - Executar outras atribuições afins.



Artigo 3º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá será dirigida por um Corregedor Geral, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Diretor de Justiça e Segurança Pública, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada e saber jurídico, preferencialmente bacharel em Direito, bem como não incidir nas hipóteses de ser condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática de crimes:

I - Contra a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II - Contra a Administração em Geral, tipificadas nos artigos 312 a 326, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou ainda, que se acham consagrados em leis extravagantes, que maculem a Administração Pública;

III - Crimes hediondos, previstos na Lei Federal nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

IV - Crimes de tortura ou praticados com Abuso de Autoridade;

V - Crimes de discriminação e preconceito, tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

VI - Prática de improbidade administrativa; e

VII - Violência contra mulher.

Artigo 4º - O Corregedor da Guarda Civil Municipal deve comprovar carga horária mínima de quarenta horas de capacitação em temas correccionais, realizada nos dois anos que antecedem a indicação.

Parágrafo único. No caso de não atendimento ao caput deste artigo, o servidor público efetivo do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal de Guairá indicado pode consignar declaração de compromisso de conclusão de capacitação em temas correccionais, no prazo máximo de 180 (cento oitenta dias) contados da data da designação, como condicionante da aprovação da indicação.

Artigo 5º - Não poderá ser indicado ou reconduzido para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil, o servidor público do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal que:

I - Esteja respondendo a processo correccional; e

II - Tenha sido sancionado disciplinarmente em procedimento correccional, nos últimos 2 (dois) anos, pela prática de ilícito administrativo de natureza grave nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Artigo 6º - O mandato para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal é de três anos, podendo este prazo, observado os princípios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante proposta de recondução.



Parágrafo único. No caso em que houver reestruturação administrativa, inexistindo previsão legal em contrário, o mandato em curso de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser convalidado.

Artigo 7º - A proposta de recondução à função em confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser encaminhada à apreciação e deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Relatório do período de gestão, contendo, no mínimo:

a) O número de processos correccionais, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares instaurados, e a fase atual de cada um;

b) Indicação de percentual de sanções administrativas disciplinares prescritas nos últimos cinco anos, percentual de processos correccionais instaurados, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares instaurados e em andamento há mais de dois anos, e de percentual de reintegração de servidores do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal demitidos nos últimos cinco anos.

II - Comprovação de conclusão de capacitação anual em temas correccionais de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Caso a proposta não seja aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por discricionariedade própria ou em virtude do não atendimento aos requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Diretor de Justiça e Segurança Pública deverá instruir nova indicação à apreciação do Prefeito para deliberação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão.

Artigo 8º - O corregedor da Guarda Civil Municipal deverá manter as condições de designação, durante o período de exercício da função.

§ 1º. A superveniência de fato impeditivo deve ser comunicada ao Prefeito, para que seja oficiada à Câmara Municipal, instruindo o processo de perda do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, nos termos do §2º, do inciso II do art. 13, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 2º. As propostas de perda da função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal, devem ser motivadas, e a justificativa encaminhada à Câmara Municipal, que deverá analisar em até 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento.

Artigo 9º - A Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Justiça e Segurança Pública a exoneração que decorrer de pedido do titular, subsidiando a adoção de providências para a indicação de novo servidor no prazo previsto nesta Lei Complementar.



Artigo 10 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal, nos casos de vacância do cargo ou nas hipóteses de afastamentos legais, será substituído pelo Corregedor – Adjunto.

Artigo 11 - Aplicam-se as normas relativas à designação e perda da função de Corregedor da Guarda Municipal de Guairá ao Corregedor-Adjunto.

Artigo 12 - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guairá, órgão autônomo e independente, compete:

I - Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Guairá e servidores de órgãos correlatos;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal;

II - Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal e de servidores de órgãos correlatos às suas atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - Propor ao Diretor de Justiça e Segurança Pública:

a) Medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal de Guairá;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública municipal e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Diretor de Justiça e Segurança Pública, bem como ao Prefeito Municipal;

VII - Solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



VIII - Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal e ao Diretor de Justiça e Segurança Pública, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá;

IX - Fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Civil Municipal de Guairá.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º - O Ouvidor Geral deverá ser bacharel em Direito, com reputação ilibada, ocupante de cargo de provimento efetivo da Prefeitura e não-integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal de Guairá, sendo designado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Diretor de Justiça e Segurança Pública.

§ 4º - O Ouvidor Geral exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas da administração, no âmbito de sua unidade administrativa.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 3.114, de 24 de novembro de 2022.

Município de Guairá, 29 de junho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 27 de Julho de 2023.

Ofício nº 329/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que Altera a LCM nº 2.040 /2002 e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo resguardar o direito de servidores aprovados em concurso público antes de 31/12/2005, mas tomaram posse em seus cargos até o mês de junho de 2006.

A presente ação tem por objetivo garantir os direitos dos servidores no momento que estes prestaram concurso público, e a licença-prêmio é o único direito que não foi assegurado, sendo justificada essa medida de valorização destes servidores.

Deve ser considerado que essa medida é uma ampliação dos direitos dos servidores, inexistindo reconhecimento de direitos anteriores, já que o projeto veda especificamente o pagamento retroativo do benefício.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador
STEFANIO BONVINO STAFUZZA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado de São Paulo.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 38 DE 27 DE JULHO DE 2023.

“Altera a LCM nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 90, da LCM nº 2.040/2002, com a seguinte redação:

“Art.

90.....

§ 4º. A regra prevista no parágrafo anterior comporta como exceção a concessão da licença-prêmio para o servidor, que foi aprovado em concurso público antes de 31/12/2005, e que tomou posse em seu cargo até o dia 19/06/2006.”

Art. 2º. O benefício previsto nessa lei terá como início de contagem do período aquisitivo da licença-prêmio a data da publicação desta lei, sendo vedado o pagamento de valores retroativos para os servidores beneficiados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guairá, 27 de Julho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Ofício: 330/2023

Guairá, 27 de julho de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 39/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 968.827,77 (Novecentos e Sessenta e Oito Mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos),

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação orçamentária para suprir gastos relativos aos convênios firmados junto ao governo do Estado de São Paulo, como exemplificados abaixo;

- Convênio Estadual para Substituição de Hidrômetros no Sistema de Abastecimento de Água do no Município de Guairá – Convênio Estadual R\$ 399.957,49.
- Convênio Estadual para Revisão do Plano Municipal de Perdas de Água na Rede de Abastecimento Público de Guairá/SP – Convênio Estadual R\$ 150.000,00.
- Convênio Estadual para Ações de Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Rural de São José do Bertópolis – Convênio Estadual R\$ 156.339,72.
- Convênio Estadual para Melhorias na ETE Santa Quitéria - Município de Guairá – Convênio Estadual R\$ 262.530,56 (Anulação de ficha de obras que já contava do orçamento 2023, para aquisição de Material Permanente vinculado ao mesmo convênio).

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$968.827,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

04 01 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS
17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....399.957,49
F.R.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 103	Convênios Substituição de Hidrômetros
17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....156.339,72
F.R.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 101	Conv. Controle de Perdas Abast. Guaritá
17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA....150.000,00
F.R.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 104	Convênio Revisão Plano MUn. De Perdas
04 01 02	DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0020.1002.0000	Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....262.530,56
F.R.: 02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
100 088	Convênio Melhorias ETE – FEHIDRO
Total	R\$ 968.827,77

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios estaduais celebrados no exercício:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....706.297,21

F.R.: 02 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

ANULAÇÕES.....262.530,56



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



F.R.: 02

TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

TotalR\$ 968.827,77

Artigo 3º - A abertura do referido crédito é necessária para custear despesas referentes a convênios firmados junto ao governo do Estado de São Paulo, e será realizada por meio de Decreto nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Ordinária Municipal n.º 3112 de 23 de novembro de 2022.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 27 de julho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Ofício: 331/2023

Guaíra, 27 de julho de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a transferência de recursos ao DEAGUA e abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.087.154,33 (um milhão e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação própria para suprir gastos relativos a contrapartidas de convênios firmados junto ao governo do Estado de São Paulo, como exemplificados abaixo:

- Convênio Estadual para Implementação de Melhorias na ETE Santa Quitéria no Município de Guaíra – Contrapartida Municipal R\$ 620.007,51.
- Convênio Estadual para Substituição de Hidrômetros no Sistema de Abastecimento de Água do no Município de Guaíra – Contrapartida Municipal R\$ 120.087,41.
- Convênio Estadual para Revisão do Plano Municipal de Perdas de Água na Rede de Abastecimento Público de Guaíra/SP – Contrapartida Municipal R\$ 31.840,15.
- Convênio Estadual para Ações de Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Rural de São José do Bertópolis – Contrapartida Municipal R\$ 15.219,26.
- Recursos para troca de emissários de esgoto no Bairro Vivendas do Bom Jardim, assim como limpeza do restante do ramal de esgoto da avenida 1 até o matadouro, no valor de R\$ 300.000,00.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 27 DE JULHO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.087.154,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

04 01 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0020.1015.0000	Obras em Saneamento	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	878.308,06
FR.: 01	TESOURO	
110 000	GERAL	

17.512.0020.2103.0000	Manutenção do Departamento de Obras	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..	61.840,15
FR.: 01	TESOURO	
110 000	GERAL	

04 01 02 DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17.512.0020.1002.0000	Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	147.006,12
FR.: 01	TESOURO	
110 000	GERAL	

TotalR\$ 1.087.154,33

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da transferência de recursos do tesouro municipal para contrapartida de convênios estaduais:

TRANSFERÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL.....1.087.154,33

FR.: 01 TESOURO

TotalR\$ 1.087.154,33

FR.: 02 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



TotalR\$ 968.827,77

Artigo 3º - A transferência de recursos e abertura do referido crédito se dá para custear despesas referentes a contrapartida de convênios firmados junto ao governo do Estado de São Paulo, e será realizada por meio de Decreto nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Ordinária Municipal n.º 3112 de 23 de novembro de 2022.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 26 de julho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 24 DE JULHO DE 2.023.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – APROVA:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Guairá autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.J. R\$ 31.850,00

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00

TOTAL. R\$ 36.850,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 1007–CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. PRÓP. PÚBLICOS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. – R\$ 2.000,00

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.92 DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES R\$ 500,00

3.3.90.94 INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS R\$ 500,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.000,00

3.3.90.34 OUTRAS DESP. DECORR. CONTRA. TERC. R\$ 11.500,00

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 1.000,00

3.3.90.36 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.F. R\$ 4.100,00

3.3.90.40 SERV. TECN. DA INFORM. E COMUNIC. R\$ 5.550,00

3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 700,00

3.3.91.97 APORTE P/ COB. DEF. ATUARIAL RPPS R\$ 5.000,00

TOTAL. R\$ 36.850,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 24 de julho de 2.023.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 24 de julho de 2.023.

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo referente às dotações dos outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e obrigações patronais.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário